LEI Nº 3.724, DE 26 DE MAIO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 2.924, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Substitua-se o artigo 1º da Lei nº 2.924, de 11 de dezembro de 2002, pela seguinte redação:

> **"Art.1º. Fica terminantemente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza nas dependências do Terminal Urbano de Passageiros e no Terminal Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual no Município de Anápolis".**

Art. 2º. VETADO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 26 de maio de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/CARLOS ALBERTO RODRIGUES/014/2014